



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.376/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (FACEV), com sede no Município de Viçosa.

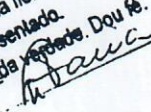
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 2000


Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

2.º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE VIÇOSA
MINAS GERAIS

16 FFV 2001
A presente é cópia fiel do original
que me foi apresentado.
Em test. de Vera Saraiva. Dou fé.
Tabelião 

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Vera Saraiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 25.04.2000)

do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

ação será celebrada nos casos definidos em decreto, as multas, aos juros e aos demais encargos incidentes de demanda judicial, ouvido o Ministério Público, existentes na órbita administrativa.

administrativo de legalidade do lançamento implica exatidão e liquidez do crédito tributário exigido.

controle administrativo de legalidade a que se refere o art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que

fundamentada será analisada por comissão instituída pelo art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que

do crédito tributário formalizado, que será então

total ou parcial do crédito tributário formalizado, esta de cancelamento, será promovida a publicação da

que se refere o § 2º, ao emitir parecer visando à revisão

menos, um dos seguintes fatores, entre outros:

le com a verdade real dos fatos,

limitativas de mérito e desfavoráveis ao sujeito ativo e superiores.

dívidas tributárias vencidas até 30 de setembro de 2000,

inter geral, a utilizar a Taxa de Juros de Longo Prazo - Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, se

pedido parcelamento do crédito tributário nos sessenta

o "caput" deste artigo alcançará os parcelamentos em

s do Instituto Mineiro de Agropecuária decorrentes de

cento) para pagamento à vista,

cento) para pagamento em até três parcelas;

por cento) para pagamento em até seis parcelas.

os casos previstos nos incisos II e III, as parcelas serão

to, utilizando-se, para tanto, a Taxa Referencial -TR -

) ao ano

a em vigor na data de sua publicação.

as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2000.

Henrique Hargreaves

Assembleia Legislativa do Estado submete ao Conselho Legislativo, proposições de lei que declaram entidades como de utilidade pública, em processo regular, com a publicação de sua tramitação no

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 29 de Novembro de 2000.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis

LEI Nº 13.743, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública a Fundação Dom Quirino, com sede no Município de Teófilo Ottoni

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dom Quirino, com sede no Município de Teófilo Ottoni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 29 de Novembro de 2000.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis

LEI Nº 13.744, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV -, com sede no Município de Viçosa

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV -, com sede no Município de Viçosa

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 29 de Novembro de 2000.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis

LEI Nº 13.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.